



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA FÁVARO ASSALIN.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, inscrito no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, portador do RG nº 41.121.604-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço a Rua Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA FÁVARO ASSALIN, inscrita no CNPJ nº 40.330.034/0001-69, com sede na Avenida Prefeito Theodomiro Celestino, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Silvia Salgado de Castro Francisco, portadora do RG nº 29.172.173-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 292.251.908-24, com endereço na Rua Atanagildo Macedo, nº 34, Jardim Alvorada, em Tambaú/SP, doravante designado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11 /2025, e em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 2.724, de 19 de outubro de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho “Aquisição de ração para garantir alimentação adequada para cães e gatos”.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante deste Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar, o repasse financeiro em parcela única, conforme cronograma de desembolso abaixo, à Organização da Sociedade Civil, para custeio do objeto deste Termo de Fomento, em conta específica para essa finalidade, por meio de depósito bancário / transferência no Banco do Brasil 001 - Agência 2706-5 - Conta-Corrente nº 20019-0;

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01
R\$ 18.200,00

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o serviço de defesa dos direitos dos animais a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Promover ações voltadas à proteção, cuidado, resgate, adoção e bem-estar de animais

*[Handwritten signatures and initials]*  
RB  
DA



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

do Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população de baixa renda do Município que precisam de auxílio para alimentar seus cães e gatos, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado das ações realizadas;

VII – Prestar contas ao Município, conforme cláusula nona do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria de Meio Ambiente com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Termo Fomento é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.14.00 – Coordenadoria de Meio Ambiente

Unidade Executora: 01.14.01 – Departamento de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.130-2.068 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Elemento da Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Municipal

Código de Aplicação: 100.0143 – Emenda Individual

Código de Aplicação: 100.0144 – Emenda Individual

Código de Aplicação: 100.0171 – Emenda Individual

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a servidora Maria Paula Fernandes de Freitas, Coordenadora de Meio Ambiente, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

RB

D.A.



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada como Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Coordenadoria de Meio Ambiente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas ao Município, da seguinte forma:

A Organização da Sociedade Civil apresentará à Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas, prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovada com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade

SSRP

RB  
D.A



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º: Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias: Certidão de Débitos Relativos de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal responsável pela Defesa dos Direitos dos Animais.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das

*[Handwritten signature]*  
RB  
D.A.



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, suplementação ou redução de seu valor de seu valor.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, admitir-se-á a Organização da Sociedade Civil propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.


E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

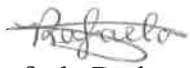
Tambaú, 06 de agosto de 2025.

  
**Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

  
**Sílvia Salgado de Castro Francisco**  
Presidente da OSC

Testemunhas:

  
**Daniela Ackermann**  
RG: 27.473.162-9

  
**Rafaela Barbon da Silva**  
RG: 56.276.523-2